



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XCI

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2025

NÚMERO 22469-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 882, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a homologação de parecer do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 157520/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CEE/SC nº 286, do Conselho Estadual de Educação (CEE), aprovado em 10/09/2024, para acolher a migração da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) do Sistema Federal de Ensino para o Sistema Estadual de Educação, validando todos os atos emitidos pelo Ministério da Educação (MEC) no transcurso de vinculação da UNOESC ao Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de março de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 1064326

DECRETO Nº 883, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 187151/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – acolher a migração da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), mantida pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (FUNDESTE), do Sistema Federal de Ensino para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, validando todos os atos emitidos pelo Ministério da Educação (MEC) no transcurso de vinculação da FUNDESTE/UNOCHAPECÓ ao Sistema Federal de Ensino, com base no Parecer CEE/SC nº 382, aprovado em 26/11/2024; e

II – acolher a migração da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), mantida pela Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI), do Sistema Federal de Ensino para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, validando todos os atos emitidos pelo Ministério da Educação (MEC) no transcurso de vinculação da UNESC ao Sistema Federal de Ensino, com base no Parecer CEE/SC nº 383, aprovado em 26/11/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de março de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 1064327

DECRETO Nº 884, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 506.979.051,47 em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, o que consta no Ato Normativo 2025AN000071, de fevereiro de 2025, e nos autos do processo nº SEF 3164/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 506.979.051,47 (quinhentos e seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado no exercício de 2024, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 438.745.532,66 (quatrocentos e trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.799.283	438.745.532,66
Total	438.745.532,66

2.799.283	438.745.532,66
Total	438.745.532,66

II – R\$ 17.141,49 (dezesete mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.899.285	11.941,08
8.753.111	1.389,96
8.899.285	3.810,45
Total	17.141,49

III – R\$ 1.490.796,80 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) em favor da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.700.128	532.790,80
2.749.185	43.619,30
2.799.185	3.991,45
2.899.185	603.430,57
8.500.100	306.964,68
Total	1.490.796,80

IV – R\$ 46.763.618,23 (quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e três centavos) em favor do Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE), sendo:

a) R\$ 31.372.401,63 (trinta e um milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e um reais e sessenta e três centavos), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.759.269	30.000.000,00
2.501.269	767.078,58
2.759.240	605.323,05
Total	31.372.401,63

b) R\$ 15.391.216,60 (quinze milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.759.269	30.000.000,00
2.501.269	767.078,58
2.759.240	605.323,05
Total	31.372.401,63

2.501.180	15.391.216,60
Total	15.391.216,60

V – R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor da Fundo Estadual de Saúde (FES), provenientes do *superavit* financeiro apurado no balanço patrimonial do TJSC, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.282	10.000.000,00
Total	10.000.000,00

VI – R\$ 2.525.381,64 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) em favor da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.754.192	2.268.005,45
2.799.185	257.376,19
Total	2.525.381,64

VII – R\$ 2.124.248,17 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) em favor do Fundo Rotativo Regional do Médio Vale do Itajaí (FR-07), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.240	2.124.248,17
Total	2.124.248,17

VIII – R\$ 4.252.539,94 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) em favor do Fundo Rotativo Regional Serrano (FR-05), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.240	4.250.360,44
2.749.234	2.179,50
Total	4.252.539,94

IX – R\$ 1.059.792,54 (um milhão, cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) em favor do Fundo Rotativo Regional da Grande Florianópolis (FR-01), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.240	1.059.792,54
Total	1.059.792,54

Art. 2º Os autos nº SEF 3164/2025 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de março de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1064328

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2025AN000071

Órgão 03000 Tribunal de Justiça do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
03001	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina			
	02.122.0926.0949.014122			
		2.799.283.000	31.90.94	406.142.982,00
	02.122.0926.0164.014124			
		2.799.283.000	31.90.94	11.935.970,42
	02.122.0926.0136.015402			
		2.799.283.000	31.90.94	20.666.580,24
Subtotal				438.745.532,66

Órgão 16000 Secretaria de estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM)			
	06.182.0703.0246.013184			
		8.753.111.000	33.90.93	1.389,96
		8.899.285.000	33.90.93	3.810,45
		2.899.285.000	33.90.93	11.941,08
Subtotal				17.141,49

Órgão 35000 Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
35001	Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC)			
	18.182.0730.0067.015992			
		8.500.100.000	44.90.51	306.964,68
		2.700.128.000	44.90.51	532.790,80
		2.749.185.000	44.90.51	43.619,30
		2.799.185.000	44.90.51	3.991,45
		2.899.185.000	44.90.51	603.430,57
Subtotal				1.490.796,80

Órgão 41000 Secretaria-Gabinete Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41091	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE)			
	03.128.0875.0006.008083			
		2.759.269.000	33.90.36	1.700.000,00
		2.759.269.000	33.90.39	15.000,00
		2.759.269.000	33.90.49	50.000,00
	03.128.0875.0125.008088			
		2.501.269.000	33.90.93	767.078,58
		2.759.240.000	33.90.39	155.323,05
		2.759.240.000	33.90.93	450.000,00
		2.759.269.000	33.90.18	100.000,00
		2.759.269.000	33.90.30	50.000,00
		2.759.269.000	33.90.36	100.000,00
		2.759.269.000	33.90.39	250.000,00

2.759.269.000	33.90.47	200.000,00
2.759.269.000	33.90.92	100.000,00
2.759.269.000	33.90.93	2.000.000,00
03.126.0875.0948.008094		
2.501.180.000	33.90.40	2.191.216,60
2.501.180.000	44.90.40	1.100.000,00
2.501.180.000	44.90.52	1.100.000,00
2.759.269.000	33.90.30	135.000,00
2.759.269.000	33.90.39	87.000,00
2.759.269.000	33.90.40	1.500.000,00
2.759.269.000	33.90.92	100.000,00
2.759.269.000	33.91.39	70.000,00
2.759.269.000	33.91.40	50.000,00
2.759.269.000	33.91.92	30.000,00
2.759.269.000	44.90.30	135.000,00
2.759.269.000	44.90.40	689.000,00
2.759.269.000	44.90.52	5.500.000,00
03.122.0875.0002.008100		
2.501.180.000	33.90.37	11.000.000,00
2.759.269.000	33.90.14	185.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Ato Normativo 2025AN000071

Órgão 41000 Secretaria-Gabinete Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41091	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE)			
		2.759.269.000	33.90.30	600.000,00
		2.759.269.000	33.90.32	35.000,00
		2.759.269.000	33.90.33	250.000,00
		2.759.269.000	33.90.36	80.000,00
		2.759.269.000	33.90.37	6.016.000,00
		2.759.269.000	33.90.39	4.040.000,00
		2.759.269.000	33.90.47	80.000,00
		2.759.269.000	33.90.92	150.000,00
		2.759.269.000	33.90.93	100.000,00
		2.759.269.000	33.91.39	90.000,00
		2.759.269.000	33.91.92	70.000,00
		2.759.269.000	44.90.51	1.800.000,00
		2.759.269.000	44.90.52	3.643.000,00
Subtotal				46.763.618,23

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde (FES)			
	10.302.0430.0220.011328			
		2.501.282.000	44.50.42	10.000.000,00
Subtotal				10.000.000,00

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52001	Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)			
	04.129.0830.1207.015748			
		2.754.192.000	44.90.40	2.268.005,45
		2.799.185.000	44.90.40	257.376,19
Subtotal				2.525.381,64

Órgão 54000 Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54089	Fundo Rotativo Regional do Médio Vale do Itajaí (FR-07)			
	14.421.0760.0390.015672			
		2.501.240.000	33.90.30	2.124.248,17
Subtotal				2.124.248,17



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54093	Fundo Rotativo Regional Serrano (FR-05)			
	14.421.0760.0390.010906			
		2.501.240.000	33.90.30	1.750.360,44
		2.501.240.000	44.90.52	2.500.000,00
		2.749.234.000	33.90.30	2.179,50
Subtotal				4.252.539,94
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54094	Fundo Rotativo Regional da Grande Florianópolis (FR-01)			
	14.421.0760.0390.010907			
		2.501.240.000	33.90.30	1.059.792,54
Subtotal				1.059.792,54
Total				506.979.051,47

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2025

Subação	Descrição
008083	Encargos com estagiários - FUNJURE - PGE
008088	Capacitação profissional dos agentes públicos - FUNJURE - PGE
008094	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - FUNJURE - PGE
008100	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - FUNJURE - PGE
010906	Profissionalização e reintegração social do apenado da região do Planalto Serrano
010907	Profissionalização e reintegração social do apenado da região da Grande Florianópolis
011328	Realização de convênios para ações de saúde
013184	Gestão de acordos de cooperação e convênios - BM
014122	Administração de pessoal ativo e encargos - SIDEJUD
014124	Administração extraquadro e serviços terceirizados - SIDEJUD
015402	Administração de pessoal inativo e encargos - SIDEJUD
015672	Profissionalização e reintegração social do apenado da região do Médio Vale do Itajaí
015748	Administração tributária e contencioso tributário
015992	Projetos e obras preventivas de alta complexidade

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2025

*Fonte Recurso	Descrição
8.500.100.000	Contrapartida Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EA)
2.501.180.000	Outros Recursos Não Vinculados - Remuneração de Disponibilidade Bancária Executivo - Fonte Tesouro - (EA)
2.501.240.000	Outros Recursos Não Vinculados - Recursos de Serviços - Outras Fontes - (EA)
2.501.269.000	Outros Recursos Não Vinculados - Outros Recursos - Outras Fontes - (EA)
2.501.282.000	Outros Recursos Não Vinculados - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Fundo TJ - Outras Fontes - (EA)
2.700.128.000	Outras Transf.de convênios ou Repasses da União - Outros Convênios, Ajustes e Acordos Administrativos - Fonte Tesouro (EA)
2.749.185.000	Outras vinculações de transferências - Remuneração de Disp. Bancária - Fonte Tesouro - (EA)

2.749.234.000	Outras vinculações de transferências - Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Poderes - Outras Fontes - (EA)
8.753.111.000	Contrapartida Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxas de segurança Pública e Defesa do Cidadão - Fonte Tesouro - (EA)
2.754.192.000	Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa - (EA)
2.759.240.000	Recursos Vinculados a Fundo - Outros recursos - Outras Fontes - (EA)
2.759.269.000	Recursos Vinculados a Fundo - Outros recursos - Outras Fontes - (EA)
2.799.185.000	Outras vinculações legais - Remuneração de disp. Bancária - Fonte Tesouro - (EA)
2.799.283.000	Recursos Vinculados a Fundos - Remuneração de Disponibilidade Bancária Conta Única Judiciário - Outras Fontes - (EA)
2.899.185.000	Outros Recursos Vinculados - Remuneração de Disp. Bancária - Executivo - Fonte Tesouro - (EA)
8.899.285.000	Contrapartida de Outros Recursos Vinculados - Remuneração de Disp. Bancária - Executivo -Outras Fontes - (EA)
2.899.285.000	Outros Recursos Vinculados - Remuneração de Disp. Bancária - Executivo - Outras Fontes - (EA)

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2025

**Natureza Despesa	Descrição
31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
33.90.14	Diárias - Civil
33.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes
33.90.30	Material de Consumo
33.90.32	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
33.90.36	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física
33.90.37	Locação de Mão-de-Obra
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas
33.90.49	Auxílio-Transporte
33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores
33.90.93	Indenizações e Restituições
33.91.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
33.91.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
33.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores
44.50.42	Auxílios
44.90.30	Material de Consumo
44.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
44.90.51	Obras e Instalações
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 1064329

DECRETO Nº 885, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 3489/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de março de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1064330

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2025AP000013

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2024-2027	Alteração	Atualizada
16085 0703 013131	Gestão das atividades aéreas - BM		4.800.000	2.000.000	2.800.000
16085 0703 013209	Ampliação e manutenção dos programas preventivos e educativos - BM		4.000.000	3.750.000	250.000
Total			8.800.000	5.750.000	3.050.000
Recursos provenientes de superávit				60.000.000	

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2024-2027	Alteração	Atualizada
16085 0703 013184	Gestão de acordos de cooperação e convênios - BM		13.897.354	5.750.000	19.647.354
44025 0310 015719	Apoio à aquicultura e pesca - SAQ		55.800.000	60.000.000	115.800.000
Total			69.697.354	65.750.000	135.447.354

Cod. Mat.: 1064331

DECRETO Nº 886, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 3379/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de março de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1064332

DECRETO Nº 888, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Introduz as Alterações 4.854 e 4.855 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, nas Leis nº 18.900, de 13 de maio de 2024, e 19.172, de 7 de janeiro de 2025, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 1510/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.854 – O art. 3º do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;

§ 6º Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadorias de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados ao estabelecimento:

I – destinatário de transferência de mercadorias provenientes de outro estabelecimento do mesmo titular, localizado em outra unidade da Federação, recebidos por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição da República, aplicados sobre o valor atribuído à transferência realizada, observado o disposto na Seção VI do Capítulo V deste Regulamento; ou

II – que promova remessa de mercadorias para outro estabelecimento do mesmo titular, localizado em outra unidade da Federação, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o crédito transferido na forma da Seção VI do Capítulo V deste Regulamento.

§ 7º Alternativamente ao disposto no § 6º deste artigo, por opção do contribuinte, a transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular poderá ser equiparada a operação sujeita à ocorrência do fato gerador do imposto, hipótese em que serão observadas:

I – nas operações internas, as alíquotas estabelecidas neste Regulamento; e

II – nas operações interestaduais, as alíquotas fixadas nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição da República.” (NR)

ALTERAÇÃO 4.855 – O Capítulo V do Regulamento passa a vigorar acrescido da Seção VI, com a seguinte redação:

“Seção VI
Da Remessa Interestadual de Mercadorias entre Estabelecimentos de Mesma Titularidade (Convênio ICMS 109/24)

Art. 39-B. Na remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, fica assegurado o direito à transferência de crédito do imposto de que trata o inciso I do § 6º do art. 3º deste Regulamento para o estabelecimento de destino relativo às operações e prestações anteriores, observado o disposto nesta Seção.

Parágrafo único. Nos termos inciso II do § 6º do art. 3º deste Regulamento, fica assegurado ao estabelecimento remetente o direito à manutenção do crédito do imposto correspondente apenas à diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos no art. 27 deste Regulamento, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada.

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2025AP000008

REDUÇÃO

Metas Financeiras	2024-2027	Alteração	Atualizada
U.O. Prog. Subação			
03001 0926 014122 Administração de pessoal ativo e encargos - SIDEJUD	769.636.089	10.000.000	759.636.089
Recursos provenientes de superávit		25.141.500	

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras	2024-2027	Alteração	Atualizada
U.O. Prog. Subação			
03001 0926 015402 Administração de pessoal inativo e encargos - SIDEJUD	28.366.581	10.000.000	38.366.581
33001 0348 016029 Transferências especiais aos municípios - SEMAE - SC Levada a Sério	8.000.000	13.200.000	21.200.000
48091 0400 016163 Implementação do Programa SUS Digital	10.500.000	11.941.500	22.441.500
Total	46.866.581	35.141.500	82.008.081

Metas Físicas

U.O. Subação Produto / Unidade Medida	Atualizada
16085 013184 Termo firmado / unidade	440,0
27001 015811 Campanha realizada / unidade	32,0
27001 015463 Microempresa apoiada / unidade	100.000,0
31002 015862 Pessoa capacitada / unidade	97.350,0
41007 014792 Servidor capacitado / unidade	785,0
45001 015095 Escola atendida / unidade	1.084,0
45001 014275 Servidor capacitado / unidade	20.000,0
48091 011300 Serviço realizado / unidade	5.400.000,0
52001 011397 Ação realizada / unidade	148.000.000,0
54093 010906 Apenado mantido / unidade	4.000,0

Cod. Mat.: 1064333

DECRETO Nº 887, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Introduz a Alteração 4.843 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 18038/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.843 – O art. 103-C do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103-C.

Parágrafo único. O disposto na *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de transferência:

I – realizada no valor correto:

a) em que ocorra posterior desfazimento da venda ou recebimento de mercadoria em devolução, na qual a transferência aos fundos relativa à venda desfeita ou à devolução poderá ser compensada nas transferências a serem realizadas nos períodos de apuração seguintes;

b) em que seja indicado período de referência ou classe de vencimento equivocado, desde que a correção dos dados de pagamento seja solicitada pelo contribuinte até 31 de março do exercício seguinte ao da realização da transferência; ou

c) em que seja indicado estabelecimento incorreto, desde que pertencente à mesma empresa; ou

II – realizada em valor equivalente ao imposto devido naquele período de apuração com indicação de código de receita equivocado, relativo a determinado fundo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de março de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1064334

Art. 39-C. A transferência do crédito entre estabelecimentos de mesma titularidade, pela sistemática prevista no *caput* do art. 39-B deste Regulamento, será procedida a cada remessa, mediante consignação do respectivo valor na Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que a acobertar, no campo destinado ao destaque do imposto.

Art. 39-D. A apropriação do crédito pelo estabelecimento destinatário se dará por meio de transferência, pelo estabelecimento remetente, do imposto incidente nas operações e prestações anteriores, na forma prevista no art. 39-E deste Regulamento.

§ 1º O crédito a ser transferido será lançado:

I – a débito na escrituração do estabelecimento remetente, mediante o registro do documento no Registro de Saídas; e

II – a crédito na escrituração do estabelecimento destinatário, mediante o registro do documento no Registro de Entradas.

§ 2º A apropriação e o aproveitamento do crédito recebido em transferência atenderão às mesmas regras previstas na legislação tributária aplicáveis ao imposto incidente sobre operações ou prestações recebidas de estabelecimento pertencente a titular diverso do destinatário.

Art. 39-E. O crédito a ser transferido:

I – corresponderá ao imposto apropriado referente às operações anteriores, relativas às mercadorias transferidas; e

II – fica limitado ao resultado da aplicação de percentuais equivalentes às alíquotas interestaduais do imposto, definidas nos termos do art. 27 deste Regulamento, sobre os seguintes valores das mercadorias:

a) o valor médio da entrada da mercadoria em estoque na data da transferência;

b) o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, dos materiais secundários e de acondicionamento e de outros insumos; ou

c) tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos e material de acondicionamento.

Parágrafo único. No cálculo do crédito a ser transferido, os percentuais de que trata o inciso II do *caput* deste artigo devem integrar o valor das mercadorias.

Art. 39-F. Alternativamente ao disposto nos arts. 39-B, 39-C, 39-D e 39-E deste Regulamento, de acordo com o disposto no § 7º do art. 3º deste Regulamento, por opção do contribuinte, a transferência da mercadoria poderá ser equiparada a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, para todos os fins.

§ 1º Na hipótese deste artigo, considera-se valor da operação para determinação da base de cálculo do imposto:

I – o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II – o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, dos materiais secundários e de acondicionamento e da mão de obra; ou

III – tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, mão de obra e acondicionamento.

§ 2º A opção de que trata o *caput* deste artigo alcançará todos os estabelecimentos do contribuinte localizados no território nacional e será consignada no Livro de Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrências de todos os estabelecimentos do mesmo titular, observado o seguinte:

I – a opção será anual, irrevogável para todo o ano-calendário, e deverá ser registrada até o último dia de dezembro para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente;

II – na hipótese da abertura do 2º (segundo) estabelecimento do mesmo titular, a opção deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias da data da abertura constante no cadastro de contribuintes; e

III – feita a opção de que trata o *caput* deste artigo, a renovação será automática a cada ano, até que se consigne opção diversa, no prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 3º A utilização da sistemática prevista neste artigo não implica cancelamento ou modificação dos benefícios fiscais concedidos pela unidade da Federação de origem e destino.

§ 4º Feita a opção prevista no *caput* deste artigo, na NF-e que acobertar o trânsito da mercadoria, deverá constar, além dos demais requisitos exigidos na legislação, no campo “Informações Complementares”, a expressão “transferência de mercadoria equiparada a uma operação tributada, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei Complementar nº 87/96 e da cláusula sexta do Convênio ICMS nº 109/24.” (NR)

Art. 2º Relativamente ao ano de 2024, o registro da opção de que trata o *caput* do art. 39-F do RICMS/SC-01 deverá ocorrer até 30 de novembro de 2024 (art. 3º da Lei nº 19.172, de 2025).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a contar de 1º de janeiro de 2024, quanto à Alteração 4.854 e ao disposto no art. 4º; e

II – a contar de 1º de novembro de 2024, quanto às demais disposições.

Art. 4º Fica revogado o art. 10 do RICMS/SC-01 (art. 5º da Lei nº 18.900, de 2024).

Florianópolis, 12 de março de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1064335

DECRETO Nº 889, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0767/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Guaramirim, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 2.064, de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 12 de março de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1064336

DECRETO Nº 890, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0780/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (COBRADE nº 1.3.2.1.5), declarada no Município de Monte Carlo, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 26, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 12 de março de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1064337

DECRETO Nº 891, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 9º da Lei nº 18.320, de 30 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº IMA 25693/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), o imóvel com área de 22.274,08 m² (vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro metros e oito decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 261, Bairro Saco dos Limões, Florianópolis, matriculado sob os nºs. 0140 e 1.220 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 1.042 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º A cessão de uso de que trata este Decreto tem por finalidade a instalação da estrutura administrativa do IMA.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata este Decreto;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público; ou

IV – autorizar, permitir ou conceder a exploração remunerada por terceiros.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos deste Decreto, inclusive os custos de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O inadimplemento das taxas e dos demais custos decorrentes do uso do imóvel implicará a extinção da cessão de uso, sem prejuízo das medidas cabíveis para a cobrança dos valores devidos.

Art. 6º Durante a vigência da cessão de uso, o cessionário será responsável por defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos não autorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação deste Decreto, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer seus direitos e suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de março de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1064338

ATO nº 618 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SPAF 163/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SPAF, a contar de 01/03/2025:

* **CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, a SILVIO DOS SANTOS, mat. 0295414-1-04, do cargo de GERENTE DE FERROVIAS, nível DGS-2.

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, RICARDO AUGUSTO CORDEIRO DE MIRANDA, mat. 0656122-5-03, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, RICARDO AUGUSTO CORDEIRO DE MIRANDA, para exercer o cargo de GERENTE DE FERROVIAS, nível DGS-2.

ATO nº 619 / 2025

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SCC 3296/2025, EDUARDO LAJUS RESENER, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, da SPAF.

ATO nº 620 / 2025

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. IPREV 1594/2025, EMERSON BION, mat. 0388892-4-01, para exercer o cargo de GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO, nível FG-2, do IPREV, a contar de 06/03/2025.

ATO nº 621 / 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. CGE 1414/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da CGE:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei n. 6.745/85, os servidores abaixo:

-LUCIANA BERNIERI PEREIRA, mat. 0378942-0-01, do cargo de AUDITOR-GERAL DO ESTADO, nível FGE, a contar de 06/01/2025;

-CÍCERO ALESSANDRO TEIXEIRA BARBOSA, mat. 0378713-3-01, do cargo de CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, nível FGE, a contar de 06/01/2025;

-FABIANA RIBEIRO BORGES, mat. 0383275-9-01, do cargo de GERENTE DE GESTÃO CORRECCIONAL, nível FG-2, a contar de 20/01/2025; e

-TATIANA BOZZA, mat. 0382031-9-01, do cargo de GERENTE DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS, nível FG-2, a contar de 01/02/2025.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, os servidores abaixo:

-CÍCERO ALESSANDRO TEIXEIRA BARBOSA, mat. 0378713-3-01, para exercer o cargo de AUDITOR-GERAL DO ESTADO, nível FGE, a contar de 06/01/2025;

-FABIANA RIBEIRO BORGES, mat. 0383275-9-01, para exercer o cargo de CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, nível FGE, a contar de 20/01/2025;

-MAGALI GEOVANA RAMLOW CAMPELLI, mat. 0294879-6-01, para exercer o cargo de GERENTE DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS, nível FG-2, a contar de 01/02/2025;

-MARINA DE SOUSA SANTOS GARCIA REBELO, mat. 0382030-0-01, para exercer o cargo de GERENTE DE GESTÃO CORRECCIONAL, nível FG-2, a contar de 30/01/2025; e

-JAIME LUIZ KLEIN, mat. 0360823-9-01, para exercer o cargo de GERENTE DE TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS, nível FG-2.

ATO nº 622 / 2025

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SCC 3302/2025, CARLOS ANTONIO DE SOUZA CALDAS, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, da CGE.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1064342

ACESSÍVEL COMO NUNCA, TRANSPARENTE COMO SEMPRE.

91
anos

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) completa 91 anos de história em 2025. Ao longo dessas nove décadas, o DOE/SC desempenhou um papel fundamental na comunicação oficial do governo estadual, registrando e divulgando leis, decretos, portarias e outros atos administrativos. Ao longo dos desses anos, o Diário Oficial de Santa Catarina reafirma seu compromisso com a sociedade catarinense, buscando sempre aprimorar seus serviços e atender às necessidades de informação da população. O DOE/SC é um patrimônio do estado, um legado de serviço público que contribui para a construção de uma sociedade mais justa, transparente e democrática. Parabéns ao Diário Oficial de Santa Catarina pelos seus 91 anos!